

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CONTRATADA: ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: a inclusão da “Cláusula Décima Sétima - Reequilíbrio Econômico-Financeiro” ao Contrato nº 098/2024 firmado em 26/04/2024, a seguir descrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1.1. Para fins de reajuste, a periodicidade anual (doze meses) no contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta, que consta do preâmbulo do Edital. Antes do referido prazo, os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o princípio de anualidade previsto no art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

17.1.2. O índice utilizado para o referido reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

17.1.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim.

17.1.4. Ficam dispensados da análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM) os pedidos de reajustes eventualmente feitos, Instrução Normativa n.º 05/2014, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 24.409/2014, posteriormente alterada pelos Decretos Municipais n.º 26.325 e 27.665/2018.

17.1.5. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

17.1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.1.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

17.2. REPACTUAÇÃO

17.2.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA observado interregno mínimo de (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo CONTRATADA justificar e comprovar variação dos custos, apresentando memória de cálculo planilhas apropriadas para análise posterior aprovação da CONTRATANTE.

17.2.3. repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra os custos decorrentes dos insumos necessários execução do serviço.

17.2.4. interregno mínimo de (um) ano para primeira repactuação será contado:

17.2.4.1. Para os custos relativos mão de obra, vinculados data-base da categoria profissional: partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente época da apresentação da proposta, relativo cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.2.4.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

17.2.4.3. Para os demais custos, sujeitos variação de preços do mercado: partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

17.2.5. Nas repactuações subsequentes primeira, interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.2.6. prazo para CONTRATADA solicitar repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.2.7. Caso a CONTRATADA não solicite repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.

17.2.8. Nessas condições, se vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após decurso de novo interregno mínimo de (um) ano, contado:

17.2.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

17.2.8.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

17.2.9. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos variação de preços do mercado;

17.2.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível CONTRATANTE ou CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar direito futuro repactuação, ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.2.11. Quando contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.2.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.2.13. CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.2.14. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.2.14.1. Quando repactuação referir-se aos demais custos, CONTRATADA demonstrará variação por meio de Planilha de Custos Formação de Preços comprovará aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

17.2.14.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

17.2.14.3. as particularidades do contrato em vigência;

17.2.14.4. nova planilha com variação dos custos apresentados;

17.2.14.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

17.2.14.6. índice específico, setorial ou geral, que retrate variação dos preços relativos alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos Formação de Preços da Contratada.

17.2.14.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.2.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se seguinte:

17.2.15.1. partir da ocorrência do fato gerador que deu causa repactuação;

17.2.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.2.15.3. em data anterior ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.2.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que motivaram, apenas em relação à diferença porventura existente.

17.2.17. decisão sobre pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.2.18. prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar documentação solicitada pela CONTRATANTE para comprovação da variação dos custos.

17.2.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17.2.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

17.3. DA REVISÃO

17.3.1. A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar a revisão do valor do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação dos componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, bem como a ocorrência de fato imprevisível, Fls.3/4 superveniente à formalização da proposta em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

17.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

17.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

17.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.4.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

17.4.2. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

17.4.4. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024

SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação e Enedir Santos Gonçalves - Sócia-Administradora da Contratada.

PROCESSO: 58973/2024



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300360030003700310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

